



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Processo Administrativo nº 749/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES-ES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, estabelecido nesta cidade, Rua José Paterlini, n.º 910, bairro Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, representada por sua Secretária Alvineia Dona Oss, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES/ES**, inscrita no CNPJ/MF n.º 36.039.741/0001-23, com sede na Alameda José Seme, n.º 140, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, neste ato representado por sua Presidente **LIDIANE FARIAS JUNQUEIRA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no Processo Administrativo n.º 749/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei n.º 13.019/14, Lei Municipal n.º 590/2016, Decreto Municipal n.º 2209-N/2025, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos através da Lei Municipal 590/2016 à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, destinados a estruturação da rede de serviços sócio assistencial aos assistidos do município de Alfredo Chaves/ES, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, adultos e idosos portadores de necessidades especiais, para custeio das despesas e na manutenção técnica da instituição.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2. Vinculam este Termo, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Plano de Trabalho;
- 1.2.2.** Roteiro e anexos para a prestação de contas;
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. Dirigente responsável pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, Sra. Lidiane Farias Junqueira, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei n.º 13.019/14.

2.2. A Gestora responsável pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Srª. Alvineia Dona Oss, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Alfredo Chaves, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b)** Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no plano de trabalho que é parte integrante deste Termo;
- f)** Cumprir e fazer cumprir os prazos previstos na Lei n.º 13.019/14, no que se refere à Prestação de contas;
- g)** Exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira a prestação de contas conforme determina a Lei n.º 13.019/14, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.



3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei n.º 13.019/14, sempre mediante documento;
- e) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho;
- g) Permitir livre acesso ao Gestor, assim como ao responsável administrativo, se diverso do Presidente, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital;
- i) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- j) Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme



pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

k) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, segundo as normas contábeis vigentes;

l) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

m) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

n) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso haja, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, prazo, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

o) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

p) Adotar um planejamento de compras e contratações;

q) Manter durante a vigência deste Termo, as mesmas condições de habilitação demonstradas no processo administrativo n.º 749/2025.

CLAÚSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O valor total da parceria é de **R\$ 77.128,00 (setenta e sete mil cento e vinte e oito reais)**, sendo o repasse previsto conforme cronograma de desembolso abaixo:

REPASSES DO CONCEDENTE (RECURSO MUNICIPAL)					
JANEIRO 2025	FEVEREIRO 2025	MARÇO 2025	ABRIL 2025	MAIO 2025	JUNHO 2025
		R\$ 14.850,00			R\$ 14.850,00
JULHO 2025	AGOSTO 2025	SETEMBRO 2025	OUTUBRO 2025	NOVEMBRO 2025	DEZEMBRO 2025
	R\$ 14.850,00		R\$ 14.850,00		

REPASSES DO CONCEDENTE (RECURSO ESTADUAL)					
JANEIRO 2025	FEVEREIRO 2025	MARÇO 2025	ABRIL 2025	MAIO 2025	JUNHO 2025
		R\$ 8.864,00			
JULHO 2025	AGOSTO 2025	SETEMBRO 2025	OUTUBRO 2025	NOVEMBRO 2025	DEZEMBRO 2025
		R\$ 8.864,00			



PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na **Agência n.º 0139, no Banco Banestes S/A, Conta Corrente n.º 34.277.301 para o Recurso Municipal e a Conta Corrente n.º 24.549.123 para o Recurso Estadual.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC;

Projeto/Atividade: 2.080 – Proteção Social Básica (PAIF/PROGRAMA INCLUIR);

Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais;

Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos;

Ficha: 774.

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC;

Projeto/Atividade: 2.080 – Proteção Social Básica (PAIF/PROGRAMA INCLUIR);

Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais;

Fonte de Recursos: 166100000001 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – Kit Brinquê;

Ficha: 774.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLAÚSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser disponibilizada através de protocolo da documentação no Setor de Protocolo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e efetuada da seguinte forma:

- 60 (sessenta) dias após o início da vigência do Termo de Fomento, com apresentação do relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, devidamente acompanhado de comprovantes fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, § 1º, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. Este instrumento tem sua vigência de 12(doze) meses a partir da assinatura do Termo de Fomento, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, passível de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido, interrompendo os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- b) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- c) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parceria;

d) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

e) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso. Poderá ocorrer a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções: (art. 73)

a) **advertência;**

b) **suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

Alfredo Chaves/ES, 16 de abril de 2025.

ALVINEIA DONA OSS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

LIDIANE FARIAS JUNQUEIRA

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Extrato do Contrato nº 010/2025/ADM.

Processo Adm. nº 4165/2025.

Ata de registro de preço nº 025/2025/ADM

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0001.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Obras.

Contratada: Augusto Fabiano Venturin - Elétrica Venturin ME.

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES.

Valor Total: R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para peças e R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) para serviços

Dotação: ficha: 0000266 / 080.001.15.452.0009.2.025 - manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que atendem a obras / elemento de despesa: 33903000000 - material de consumo / fonte de recurso 150000009999; ficha: 0000268 / 080.001.15.452.0009.2.025 - manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que atendem a obras / elemento de despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / fonte de recurso 150000009999.

Assinatura: 16/04/2025

Vigência: até dia 31/12/2025.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1535730

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº 011/2025/ADM.

Processo Adm. nº 3107/2025.

Dispensa de licitação nº 028/2025

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.09.0030.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Contratada: JT Construtora LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO ENGENHEIRO REEVE (CACHOEIRA DE MATILDE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 107.336,21 (cento e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte um centavos).

Dotação: Órgão: 140; Unidade Orçamentária: 001; Programa: 0027; Elemento de Despesa: 449051000000 - obras e instalações; Fonte de Recursos: 250000009999.

Assinatura: 16/04/2025

Vigência: até dia 16/04/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1535737

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº 015/2025/ADM.

Processo Adm. nº 2439/2025.

Inexigibilidade de licitação nº 011/2025

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0010.

Locador: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Locatária: Mitra Arquidiocesana de Vitória.

Objeto: *LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA UNIDADE ESCOLAR EMEF SÃO BENTO DE URÂNIA/PE MUL PEQUENO PRÍNCIPE, localizado na Sede do Distrito de São Bento de Urania, Alfredo Chaves/ES.*

Valor Total: **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais).

Dotação: Órgão: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME; Programa: 100001.1236100122.057

- Manutenção e regência do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 150000250000 - Receita De Impostos e Transferência de Impostos e De Transferências de Impostos- MDE; Ficha: 371.

Assinatura: 16/04/2025

Vigência: até dia 16/04/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1536487

Convênio**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Extrato do Termo de Fomento nº 001/2025/ADM.

Processo Adm. nº 749/2025.

Lei Municipal nº 590/2016

Conveniente: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Conveniado: Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves/ES.

Objeto: Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos através da Lei Municipal 590/2016 à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, destinados a estruturação da rede de serviços sócio assistencial aos assistidos do município de Alfredo Chaves/ES, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, adultos e idosos portadores de necessidades especiais, para custeio das despesas e na manutenção técnica da instituição.

Valor Total: R\$ 77.128,00 (setenta e sete mil cento e vinte e oito reais).

Dotação: Órgão: 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC; Projeto/Atividade: 2.080 - Proteção Social Básica (PAIF/PROGRAMA INCLUIR); Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos;

Ficha: 774. 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC; Projeto/Atividade: 2.080 - Proteção Social Básica (PAIF/PROGRAMA INCLUIR); Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 166100000001 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Kit Brinquê; Ficha: 774.

Assinatura: 16/04/2025

Vigência: até dia 16/04/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1536471